

POLÍTICA

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao

Financiamento do Terrorismo



Conselho Deliberativo

Diretoria Executiva

Gerente de Governança, Riscos e Compliance

Versão	Data	Descrição de revisão	Elaborador
1.0	23/03/2021	Redação inicial.	Gegoc



Sumário

1.	OBJETIVO	. 4
2.	ABRANGÊNCIA	. 4
3.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS	. 4
4.	DIRETRIZES	. 5
5.	RESPONSABILIDADES	. 9
6.	CONTEÚDO ESPECÍFICO	13
7.	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	14
8.	GLOSSÁRIO	14
9.	APROVAÇÃO	15

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.



1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes do Serpros para prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, firmando-se em valores de ética, integridade, responsabilidade e transparência, visando impedir a vinculação, direta ou indireta, à prática de crimes que possam afetar a sua imagem e reputação, além da imposição de sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange todos os integrantes do quadro funcional do Serpros, em qualquer nível hierárquico, incluindo diretores e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como colaboradores e terceiros.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS

- Política de Controles Internos e Compliance;
- Política de Gestão de Riscos Corporativos;
- Instrução Previc nº 34, de 28/10/2020;
- Lei nº 13.810, de 08/03/2019;
- Lei nº 13.260, de 16/03/2016;
- Lei nº 9.613, de 03/03/1998.
- COSO 2013 Internal Control Integrated Framework (Controle Interno Estrutura Integrada)

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.



4. DIRETRIZES

4.1 Governança

- 4.1.1 A Diretoria Executiva promoverá a estruturação de recursos e ferramentas necessários à prevenção, detecção, análise e reporte de eventos associados à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (LD-FT), visando a identificação, atenuação e monitoramento dos riscos legais e reputacionais pertinentes.
- 4.1.2 A gestão dos negócios do Serpros e as práticas adotadas para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT) serão compatíveis ao porte, estrutura e complexidade de seus produtos e serviços, assim como às atividades desempenhadas pelas áreas da entidade, incorporando os requerimentos legais aplicáveis e ajustando a estrutura de governança ao apetite a riscos e níveis de tolerância definidos pela Alta Administração
- 4.1.3 O Serpros observará as seguintes premissas, visando o alcance dos objetivos organizacionais:
- I. Estar em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, bem como às melhores práticas na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- II. Disseminar aos seus colaboradores o conhecimento e a cultura da PLD-FT, visando o engajamento geral;
- III. Definir os papeis e responsabilidades de seus colaboradores, no que diz respeito à PLD-FT;
- IV. Examinar, continuamente, os planos de benefícios oferecidos pelo Serpros sob a perspectiva dos riscos de sua utilização indevida em práticas de LD-FT, tomando as devidas providências;
- V. Desenvolver processos de monitoramento para detecção de transações atípicas ou suspeitas que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo, mantendo constante comunicação junto aos órgãos reguladores, conforme legislação em vigor.

4.2 Abordagem Baseada em Risco

4.2.1 As diretrizes desta Política seguirão o critério de abordagem baseada em risco, envolvendo a identificação, análise, avaliação e compreensão dos riscos de LD-FT inerentes às atividades

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.



desempenhadas, a partir da adoção de medidas e alocação eficiente de recursos para prevenção e mitigação de forma efetiva, proporcionalmente aos riscos identificados.

- 4.2.2 Os riscos identificados serão avaliados quanto à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e de imagem da entidade, considerando as avaliações de risco sob a perspectiva de PLD-FT e a classificação de categorias a serem definidas em metodologia própria de Análise Interna de Risco (AIR) com base nos perfis de risco e na natureza dos relacionamentos e das operações realizadas.
- 4.2.3 Os critérios, métricas e fatores utilizados na metodologia aplicada na entidade constará em norma específica e levará em consideração o seu porte, estrutura, natureza das atividades, complexidade de produtos e serviços, parceiros, prestadores de serviços, perfil de clientes, valores significativos compatíveis com a fonte de renda declarada e volumes historicamente efetuados.
- 4.2.4 Avaliação de Risco Reputacional:
- 4.2.4.1 O Serpros deverá realizar avaliação de risco reputacional com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos, serviços e, quando aplicável, novas tecnologias para a prática de LD-FT.
- 4.2.4.2 O Serpros avaliará continuamente os riscos associados à LD-FT e gerenciará as respostas para o tratamento pertinente, considerando os perfis de risco da entidade, dos clientes, das transações, dos produtos e dos serviços contratados, com vistas à gestão de compliance eficiente.
- 4.2.4.3 A entidade adotará metodologia própria para avaliação interna de risco e classificação de seus clientes, empregados, parceiros de negócio e fornecedores de serviços terceirizados, a partir da implementação de sistemas e controles voltados aos riscos específicos de LD-FT aos quais esteja exposta em função de sua cadeia de relacionamentos.

4.3 Gestão de Compliance

4.3.1 A conformidade de processos e posturas adotadas por todos os colaboradores da entidade será continuamente avaliada por meio da aplicação de procedimentos de compliance e da utilização de ferramentas automatizadas para análise dos perfis de risco.

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.



- 4.3.2 A estruturação do Programa de Compliance do Serpros contemplará os procedimentos voltados ao conhecimento da cadeia de relacionamentos da entidade, envolvendo os processos de seleção, contratação, ciclo de vida (ou de negócio) e transações/operações realizadas.
- 4.3.3 O Serpros adotará procedimentos para confirmar a autenticidade das informações de sua cadeia de relacionamentos nas etapas de coleta, verificação, validação e atualização de dados cadastrais.
- 4.3.4 Os mecanismos adotados para verificação de integridade das informações zelarão pela qualidade nas comunicações com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- 4.3.5 O Serpros dedicará atenção especial às operações e às relações jurídicas mantidas com empregados, dirigentes, clientes e parceiros/fornecedores classificados como Pessoas Expostas Politicamente PEP, incluindo as domiciliadas no exterior, bem como seus familiares e pessoas de relacionamento próximo, por meio de monitoramento reforçado e contínuo.
- 4.3.6 No que concerne à responsabilidade administrativa e ao dever de guardar sigilo, a entidade e seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações legais previstas, estarão passíveis, cumulativamente ou não, a sanções previstas na Lei nº 9.613/1998, tais como: I advertência; II multa pecuniária; III inabilitação temporária; e IV cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento, sem prejuízo de outras medidas disciplinares aplicáveis por eventual não conformidade à normatização interna vigente.
- 4.3.7 Cumpre aos administradores do Serpros, inclusive diretores e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental, bem como a seus colaboradores, guardar sigilo de informações relevantes a respeito da Entidade, de seus clientes, assim como de patrocinadores e instituidores, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança que, eventual e excepcionalmente tenham acesso àquelas informações também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.



4.4 Registro e Comunicação de Operações

- 4.4.1 Em conformidade com a regulamentação vigente sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, o Serpros realizará o devido tratamento quanto ao registro, monitoramento e análise de operações que possam indicar as referidas práticas.
- 4.4.2 A Gerência de Governança, Riscos e Compliance Gegoc será responsável pela consolidação das informações prestadas pelas áreas, a serem comunicadas ao COAF, em função dos valores envolvidos nas operações, conforme legislação vigente, e de movimentações consideradas atípicas dentro dos critérios de PLD-FT.
- 4.4.3 As informações coletadas receberão tratamento sigiloso, bem como todo o processo de registro, análise e comunicação ao COAF acerca de operações que apresentem indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, inclusive em relação a clientes, sendo resguardada a identidade dos envolvidos em movimentações atípicas.
- 4.4.4 As comunicações efetuadas aos órgãos competentes serão consideradas de "boa-fé" e apenas deverão evidenciar atipicidades que as rotinas internas não possam esclarecer a contento, sem qualquer julgamento ou configuração do fato, devendo-se registrar as evidências e informações que embasaram a referida decisão.
- 4.4.5 Resguardada a identificação dos envolvidos nas movimentações sob monitoramento, o Serpros manterá o registro das transações operacionais ativas e passivas que realizar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme previsão legal.

4.5 Avaliação de Efetividade

- 4.5.1 O Serpros desenvolverá ações, processos e atividades que permitam o alcance de resultados eficientes e eficazes, bem como a identificação e a correção de deficiências verificadas, em conformidade com os dispositivos legais estabelecidos e as melhores práticas de PLD-FT.
- 4.5.2 A avaliação da efetividade desta Política será registrada em relatório anual específico, no que tange a: (i) conhecimento de empregados/dirigentes, clientes/participantes e parceiros/fornecedores, (ii) treinamento do corpo funcional; (ii) registro e monitoramento de movimentações financeiras atípicas; (iv) comunicação ao COAF; (v) além das providências adotadas em caso de situações que indiquem suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.



4.6 Monitoramento contínuo

- 4.6.1 O Serpros deverá, no limite de suas atribuições, monitorar os perfis de risco de sua cadeia de relacionamentos e analisar continuamente as operações e transações realizadas junto à entidade, bem como observar as situações atípicas que possam, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de LD-FT.
- 4.6.2 Os critérios a serem adotados para a confrontação das informações cadastrais com as movimentações praticadas por clientes, de forma a identificar operações que possam caracterizar a ocorrência de crimes de LD-FT, bem como para o monitoramento do comportamento de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, serão definidos em norma específica.
- 4.6.3 Serão realizados testes periódicos para verificação do cumprimento das diretrizes estabelecidas para PLD-FT e da efetividade quanto à mitigação dos riscos legais e reputacionais inerentes à entidade.

5. RESPONSABILIDADES

Os papéis e responsabilidades, voltados à gestão de riscos legais – especialmente o risco de lavagem de dinheiro – e de imagem/reputação do Serpros, serão segregados entre os seguintes agentes:

5.1 Conselho Deliberativo

- Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, e suas revisões:
- Fomentar a cultura de prevenção PLD-FT na entidade;
- Manifestar-se sobre os reportes periódicos acerca das atividades relacionadas ao Sistema de Controles Internos.

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.



5.2 Conselho Fiscal

- Controlar a manifestação dos responsáveis pelas áreas, a respeito das deficiências identificadas, bem como as medidas efetivamente adotadas para saná-las;
- Supervisionar, com o apoio do Diretor Responsável pela PLD-FT, o cumprimento e a aderência a esta Política;
- Manifestar-se sobre os reportes periódicos acerca das atividades relacionadas com o Sistema de Controles Internos.

5.3 Diretoria Executiva

- Fazer cumprir as obrigações legais previstas nesta Política, visando a PLD-FT;
- Assegurar a efetividade desta Política e a aplicação de medidas corretivas quando do seu descumprimento;
- Submeter a revisão desta Política de PLD-FT ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- Supervisionar os controles internos aplicados por suas respectivas áreas subordinadas,
 manifestando-se nas eventuais deficiências;
- Gerir o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Zelar pelo sigilo das informações pertinentes às situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Autorizar o início e/ou prosseguimento de relacionamentos entre o Serpros e seus empregados, colaboradores, clientes, parceiros de negócios e fornecedores de serviços terceirizados, especialmente no que tange às Pessoas Expostas Politicamente;
- Aprovar, bianualmente, o modelo de Análise Interna de Risco (AIR) e encaminhar para ciência do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.



5.3.1 Diretor de Administração

É o designado como responsável por PLD-FT, podendo desempenhar sua função em conjunto com outras atividades no Serpros, desde que não impliquem potenciais conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da entidade, devendo:

- Difundir a cultura de PLD-FT entre colaboradores, parceiros e prestadores de serviços;
- Implementar e acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações de PLD-FT com o perfil de risco e o modelo de negócio da entidade, de modo a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos relacionados;
- Coordenar ações disciplinares junto a colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços que venham a descumprir as diretrizes de PLD-FT;
- Aprovar o relatório anual de efetividade desta Política, dos procedimentos e controles internos;
- Coordenar a atuação da área responsável pela PLD-FT;
- Avaliar medidas de caráter restritivo a serem adotadas quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros, quando as circunstâncias revelarem evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, observada à legislação vigente.

5.4 Gerência de Governança, Riscos e Compliance (Gegoc)

- Consolidar as informações prestadas pelas áreas do Serpros com vistas à transmissão das comunicações ao COAF, acerca das ocorrências de movimentações financeiras atípicas;
- Interagir com os órgãos reguladores e autorreguladores sobre o tema de PLD-FT;
- Divulgar a presente Política anualmente junto a clientes, empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.



5.4.1 Controles Internos e Compliance (Gegoc)

É a instância responsável pela avaliação sistemática dos controles internos e compliance do Serpros, inclusive no que tange à PLD-FT, devendo:

- Orientar os empregados e colaboradores quanto ao cumprimento das diretrizes de PLD-FT;
- Realizar as avaliações de riscos reputacionais previamente à contratação de novos empregados, dirigentes, produtos e fornecedores de serviços, sob a ótica de LD-FT;
- Promover a cultura de PLD-FT por meio de ações periódicas de disseminação, treinamento e capacitação interna de empregados e colaboradores;
- Implementar e manter atualizados os procedimentos de controle interno que viabilizem a observância das disposições legais de PLD-FT, bem como para identificação e tratamento de movimentações atípicas;
- Realizar testes de conformidade para avaliação da efetividade desta Política;
- Elaborar o relatório de acompanhamento e avaliação da efetividade desta Política, com base nas práticas de PLD-FT;
- Verificar o cumprimento dos procedimentos e controles adotados para mitigação dos riscos legais e reputacionais, bem como as correções das deficiências identificadas nas rotinas operacionais;
- Estabelecer procedimentos para identificação e avaliação interna de riscos na utilização de produtos e serviços na prática da LD-FT;
- Revisar, bianualmente, o modelo de Análise Interna de Risco (AIR) a ser utilizado nas avaliações reputacionais, o qual deverá estar alinhado ao apetite a riscos e níveis de tolerância estabelecidos pela Alta Administração;
- Elaborar as revisões desta Política e submeter à Diretoria Executiva para validação.

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.



5.5 Gestores das Áreas

- Coletar, atualizar e verificar a consistência das informações necessárias à identificação de clientes, empregados, parceiros e fornecedores de serviços;
- Monitorar e analisar as operações para identificar situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- Reportar à Gerência de Governança, Riscos e Compliance qualquer situação atípica que indique suspeita ou indício de lavagem de dinheiro para fins de comunicação ao COAF;
- Avaliar, junto ao Diretor responsável pela PLD-FT, o interesse na aceitação, manutenção e/ou encerramento de relacionamento com empregados, clientes, parceiros de negócios e fornecedores/prestadores de serviços terceirizados.

5.6 Colaboradores em geral

- Ter conhecimento e cumprir as diretrizes emanadas desta Política e as regras e procedimentos pertinentes à PLD-FT, no limite de suas atribuições;
- Relatar qualquer indício de situação atípica de LD-FT à Gegoc.

6. CONTEÚDO ESPECÍFICO

- **6.1** Os critérios pertinentes à PLD-FT no Serpros serão estabelecidos por meio de norma específica, a ser aprovada no âmbito da Diretoria Executiva, observando as diretrizes fixadas neste instrumento.
- **6.2** Quaisquer situações relevantes em relação a clientes, empregados, parceiros de negócio, fornecedores de serviços e demais partes interessadas, bem como indícios de descumprimento ao disposto nesta Política, deverão envolver o Diretor de Administração designado junto à Previc como responsável por PLD-FT.
- **6.3** Os casos de omissões e/ou dúvidas sobre esta Política serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.



6.4 Após aprovação do Conselho Deliberativo, será realizada divulgação interna e externa desta Política às partes interessadas, que deverá ser revisada, no máximo, a cada 2(dois) anos, ou sempre que a necessidade assim o exigir.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não se aplica.

8. GLOSSÁRIO

- LD-FT: Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- PLD-FT: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Empregado: empregados com vínculo empregatício junto ao Serpros, bem como colaboradores cedidos à entidade, incluindo membros de órgãos estatutários e comitês;
- Clientes: patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos e beneficiários de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo Serpros;
- Parceiro de Negócio: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira,
 bem como os entes despersonalizados que venham a estabelecer relações de negócio com o
 Serpros;
- Fornecedor/Prestador de Serviço: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que venham a fornecer produtos ou prestação de serviços terceirizados;
- Lavagem de Dinheiro: conduta de ocultar ou dissimular a origem de bens, direitos ou valores provenientes de práticas de crime, criando o aspecto de terem sido obtidos de modo lícito;
- Terrorismo: consiste na prática de atos cometidos, por um ou mais indivíduos, com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz ou a incolumidade pública, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião;

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.



- Financiamento do Terrorismo: conduta de reunir fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas, que podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas, tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, entre outros;
- Pessoa Exposta Politicamente: agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo e gestão dos negócios;
- COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

9. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo em 29/04/2021, através da DL CDE 13/2021, e vigora na data de sua publicação

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.